



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 027/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1113
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitada e nomeada através da Portaria nº: 173, 03 de janeiro de 2.019, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 041/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2019, do “**tipo menor preço**”, em regime de empreitada por preços unitários, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos, pautados na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais de fábrica, a serem aplicados nos veículos, motos, máquinas e equipamentos pesados, que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta que será realizada em observância às aplicações das regra da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos termos do Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito municipal e, em observância ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito federal, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

SUMÁRIO

- 01–Data limite da entrega dos envelopes contendo proposta e documentação
- 02-Objeto
- 03-Condições para participação
- 04–Consultas, Esclarecimentos e Impugnação ao edital
- 05–Credenciamento
- 06–Vinculação das partes
- 07-Envelope proposta de preço
- 08–Envelope documentação habilitação
- 09–Planilha memória de cálculo e Proposta de preços
- 10-Documentação habilitação
- 11-Julgamento e adjudicação
- 12-Recurso administrativo
- 13-Homologação e formalização da ata de registro de preços
- 14-Vigência da ata de registro de preços e procedimentos de adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

- 15-Síntese da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16-Sanções administrativas
- 17-Dotações orçamentárias
- 18-Obrigações e responsabilidades da administração
- 19-Obrigações e responsabilidades da adjudicatária
- 20-Rescisão da ata de registro de preços
- 21-Fiscalização
- 22-Novação
- 23-Realinhamento de preços registrados na ata
- 24-Alteração da ata de registro de preços
- 25-Revogação e anulação do certame
- 26-Recebimento dos serviços e garantia
- 27-Pagamento das despesas
- 28-Disposições finais
- 29-Casos omissos
- 30-Publicação dos atos
- 31-Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública.
- Anexo VII _ Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico.
- Anexo VIII – Planilha memória de Cálculo (modelo)
- Anexo IX –Proposta de Preços(modelo)
- Anexo X – Carta de credenciamento (modelo)
- Anexo XI – Declaração de ME ou EPP ou Equiparada (modelo)
- Anexo XII – Declaração de opção pelo simples nacional (modelo)

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) – DATA LIMITE: **Até o dia 03/09/2019**
- c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08:00 horas**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**

b) - DATA: **Dia 03/09/2019**

c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para “Registro de Preços”, para futuras e eventuais “contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de peças, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos, que integram a frota municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com o avençado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2 O objeto desta licitação encontra-se dividido em grupos e lotes, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, instrumento este que é parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

2.3 Aplica-se na presente licitação as prerrogativas de benefícios às MPEs, tão somente o disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde o Município de Juvenília, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço (manutenção preventiva e corretiva da frota municipal), não obstante o fornecimento de peças. Logo, o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer a garantia dos serviços e das peças, portanto ao objeto na sua integralidade, quando os serviços forem executados por terceiros.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes distintos contendo “proposta comercial de preços e planilha de memória de cálculo, bem como envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “Consórcio” na presente licitação.

3.3 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e, desde que cumprido os requisitos legais nos termos do disposto do art. 3º da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º da supra citada Lei Complementar, serão concedidos o tratamento diferenciado disposto nos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, nos termos da declaração extraída do site oficial da Junta Comercial ou elaborada nos termos do modelo anexo a este edital (Declaração de ME ou EPP ou equiparada), devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01, sob pena de perda dos benefícios.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Consultas

4.1.1 A Proponente licitantes poderá realizar consultas decorrentes de dúvidas acerca dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

procedimentos inerente a presente licitação, somente através do email licitação@Juvenilia.mg.gov.br até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme descrito no subitem 1.1 deste edital.

4.2 – Esclarecimentos decorrentes de consultas

4.2.1 As dúvidas decorrentes serão esclarecidas pelo pregoeiro oficial do município no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento e, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, os esclarecimentos serão veiculados no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público.

4.3 – Impugnação ao edital

4.3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, em observância aos ditames do decreto municipal que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal e, no que couber ao disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito federal, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Protocolos do Município, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo, onde não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados por meios eletrônicos (e-mail, fax e outros).

4.3.2 A petição de impugnação ao edital, deverá ser rubricada em todas as folhas e deverá conter a assinatura do impugnante na última folha, devendo a mesma vir acompanhada de cópia da sua identidade civil e, na ocorrência de impugnação ao edital apresentada em nome de pessoa jurídica (proponente licitante), deverá ser anexada ainda cópia do contrato social onde consta poderes ao signatário com poderes de representação.

4.3.3. O instrumento que ensejar no indeferimento do pedido de impugnação ao edital, será encaminhado ao impugnante e, será publicado na íntegra no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br e não será objeto de contra recurso.

4.3.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame e, será objeto de publicação nos órgãos oficiais em que se der a veiculação do aviso de licitação.

4.3.5 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar da presente licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto;

5.3.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia da identidade civil do outorgante, bem como acompanhada ainda de copia de sua identidade civil com respectiva foto e, acompanhada ainda de copia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.4 Os procedimentos de credenciamento serão conduzidos pelo pregoeiro oficial do municipal e será objeto de convocação individual de cada representante (sócio ou procurador), onde o mesmo poderá apresentar copia autenticada do documento ou apresentar simples copia acompanhada do original para que o pregoeiro ou membros da equipe de apoio, possa realizar os procedimentos de conferencia com o original, lançando o respectivo carimbo (confere com o original), onde toda a documentação apresentada na fase de credenciamento, será retida para autuação ao processo.

5.5 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos na fase de credenciamento, impedirá ao representante tão somente de ofertar lances, onde a licitante gozará do direito de participar no certame, valendo como lance final o valor consignado em sua proposta.

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP ou equiparada, que gozar dos benefícios dos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição (certidão extraída na junta comercial), podendo ainda ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio representante da licitante devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda dos benefícios dos artigos em voga. Ver modelo de declaração anexa a este edital

6. VINCULAÇÃO

6.1 As partes ficam vinculadas ao teor deste instrumento convocatório, ao teor do anexo I – termo de referencia, ao teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços, no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber aos ditames da Lei 8.078/95 e, demais instrumentos detalhados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

preâmbulo deste edital, para todos os efeitos legais e de direito.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **043/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **043/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **027/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PLANILHA MEMORIA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Planilha Memoria de Cálculo

9.1.1 A proponente licitante deverá elaborar a Planilha/Memória de cálculo, que faz parte integrante da proposta de preços, objetivando demonstrar o custo final da proposta de cada lote.

9.1.1 Considerando que o julgamento dar-se-á por percentual de desconto, onde é obrigatória a elaboração da planilha, objeto do anexo VIII, que consistirá na demonstração dos respectivos percentuais de descontos ofertados sobre o custo da mão de obra por hora trabalhada, que deverá ser aplicado sobre o preço médio identificado pelo município, objetivando conhecer o valor ofertado por conta da hora trabalhada e objetivando conhecer o valor total da mão de obra, bem como identificar o percentual de desconto a ser aplicado sobre peças novas, genuínas ou originais de fábrica, aplicando-se a fórmula indicada em cada lote, que encontra-se exemplificação abaixo do lote 01 (um) do anexo I – termo de referencia, para fins elaboração da proposta de preços de cada lote.

9.2 Proposta de Preços

9.2.1 - A Proposta Comercial Preços, objeto do anexo IX, deverá ser elaborada demonstrando o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

de cada item (mão de obra e peças) e contemplando em identificar o valor total do respectivo lote, em que o licitante manifestar interesse em participar, devendo estes valores conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), devendo a proposta de preço ser formulada em observância ao disposto neste edital, ao detalhado no anexo I – termo de referência, e em observância aos termos do anexo II – minuta da ata de registro de preços.

9.2.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo além dos valores totais de cada lote, que deverão ser escritos com número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), conforme detalhado no item 9.2.1, deverá conter ainda da proposta o seu valor global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.3 - No valor total ofertado na proposta, serão consideradas todas as condições constantes do anexo I - Termo de Referência, onde e deverão estar previstos todos as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças para aplicação na frota municipal.

9.2.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.2.6 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1 Em se tratando de empresa que não goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06 a mesma deverá apresentar as certidões exigidas nas alíneas “10.2.2 a 10.2.6” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 Em se tratando de MEP, que goza dos benefícios da lei complementar nº 123/06, de acordo com o teor do art. 43 da LC nº 123/2006, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “10.2.2 s 10.2.6” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período a critério exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos..

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de mão de obra com fornecimento de peças igual ou semelhante ao da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

10.3.2 A proponente licitante para gozar do direito de participar na presente licitação, deverá declaração nos termos do anexo VII, de que disponibiliza estrutura para a prestação dos serviços localizada a distancia de no máximo 180 (cento e oitenta) quilômetros a contar da sede do Município de Juvenília, onde a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município de Juvenília e ao local das instalações da futura Adjudicatária for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de eventual bem componente da frota municipal para o devido fim de reparos mecânicos. Considerando ainda que a prestação de serviços de manutenção de (veículos, motos, máquinas e equipamentos) é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos mesmos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a proponente licitante deverá constar ainda da declaração em voga que a mesma possui os recursos mínimos detalhados na alínea “b”, do subitem 10.3.3, onde o Município após realização do desfecho do certame, encaminhará servidor até as estruturas da proponente licitante declarada vencedora, para a constatação da veracidade das informações e, uma vez atendida as exigências será realizada a assinatura da ata de registro de preços, onde na ocorrência de apresentar declaração falsa a proponente licitante será desclassificada e estará sujeita em penalidades legais.

10.3.3 Deverá constar da declaração que sua estrutura é composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo a declaração ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com identificação da empresa, ou seja com o numero do CNPJ e o endereço da empresa (sede ou filial), devidamente data e assinada por quem de direito de representação, atestando possuir os seguintes recursos mínimos para a prestação dos serviços de mecânica preventiva e corretiva de acordo com o lote em que manifestar interesse em participar, declaração esta que deverá ser elaborada em observância aos recursos mínimos detalhados a seguir:

- a) possui área útil, coberta, disponível para receber e manter com segurança o bem móvel (veículo, ou moto, ou maquina ou equipamento) objeto de patrimônio do Município, objeto do lote em que manifestar interesse em participar para a realização de prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de:motos, veículos leves, médios, pesados bem como, para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de maquinas ou equipamentos pesados tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados;
 - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo, máquina ou equipamento pesado;
 - b.4) 01 (um) carregador de baterias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel comum ou de diesel especial ou de gasolina ou de álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para aplicação no que couber de suspensão de veículos médios, leves e motos em conformidade com o lote;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, máquinas ou equipamentos pesados, com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.
- 4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

10.6 Informações complementares

10.6.1 A Ata de Registro de Preços só será assinado após o Município realizar a verificação in loco das estruturas e recursos disponibilizados pela proponente licitante para os procedimentos de manutenção preventiva e ou corretiva em bem móvel do Município, onde se constado que a declaração firmada nos termos do anexo VII, não venha condizer com os termos da declaração ensejará na desclassificação da proponente licitante, sujeita ainda em penalidades legais, por emitir declaração falsa, comprometendo a celeridade no desfecho do certame, gerando prejuízos ao Erário.

10.6.2 Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos, maquinas e equipamentos da frota do Município de Juvenília, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Transportes através telefone que será identificado pelo Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10 -Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e, em seguida e, após os procedimentos de credenciamento os mesmos entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para a equipe de apoio e aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais após constatarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura individualmente dos envelopes n°: "01" contendo as propostas de preços e a planilha de composição de preço, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e das respectivas planilhas de composição de preços e, em seguida repassará aos membros da equipe de apoio para fins conferência e lançamento de seus respectivos vistos e, em seguida as propostas e planilhas serão disponibilizadas para os representantes das proponentes licitantes presente ao ato, para o devido feito.

11.5. O Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais, classificará a proposta de menor preço e ordenará as demais propostas pela ordem de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço total do lote, apenas para identificar a sequência de propositura de lances que será objeto de elaboração de mapa de controle de propositura de lances em percentual de desconto, em observância ao disposto no subitem 11.6.

11.6 A distribuição em lote destina-se na identificação do fabricante do (veículo, moto, máquinas e equipamentos pesados), onde o julgamento dar-se-á em percentual de desconto de cada item de cada lote, onde será declarado vencedor na fase de lance, o licitante que obtiver o maior valor em percentual, objeto da somatória dos percentuais, do item mão de obra e o item peças, conforme exemplificado no termo de referência, objeto do anexo I, no entanto na ocorrência da constatação de jogo planilha praticando pelo licitante, que venha ensejar o Município em maior desequilíbrio financeiro, onde pautando pelo princípio da economicidade ao Erário, será declarada vencedora a proposta que vier a identificar o resultado final de menor preço.

11.7 As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

11.8 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.5, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores em percentual de desconto acima do previsto no subitem 11.5, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços em percentual oferecidos para o lote que entrará em julgamento, lembrando que o julgamento dar-se-á em percentual de desconto sobre o valor estimado para hora trabalhada da mão de obra e sobre o valor estimado para o fornecimento de peças novas e genuínas ou originais de fábrica, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ao prescrito no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital.

11.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valor total dos percentuais de descontos iguais será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances objeto de oferta de percentual de desconto, tanto para a mão de obra como para peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

11.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem crescente do percentual de desconto sobre o valor do custo da hora da mão de obra e sobre o percentual de desconto a ser aplicado sobre preço da tabela do fabricante para o fornecimento de peças, individualmente de cada lote em julgamento, sendo admitida à disputa para toda para todos os lotes pela ordem de classificação, onde será vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de oferta de desconto ou preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores de percentual objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal sobre o custo da hora da mão de obra trabalhada, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, não implicará em impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances verbais sobre peças do lote em julgamento, considerando que será declarado vencedor do lote aquele que ofertar o valor total em percentual de desconto de maior valor (mão de obra e peças), conforme exemplificado no lote 01 do anexo I – termo de referencia, onde;

11.13.1 uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances para os 02 (dois) itens (mão de obra e peças) do lote em julgamento e conhecido o maior percentual total de desconto (objeto de somatória do percentual de desconto sobre o valor limite da mão de obra e o percentual do valor limite para fornecimento de peças), o Pregoeiro Oficial do Município, aplicar este percentual sobre o valor da proposta apresentada e conhecerá o valor da proposta de menor preço a ser contratada pelo Município, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata e, uma vez concluída a avaliação de todos os lotes, o pregoeiro lançará seu visto em todas as folhas do mapa de propositura de lances e na proposta de preços apresentada pelo licitante no ato da abertura do certame, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.2 Considerando que o edital faz lei entre as partes e, uma vez concluído os trabalhos de oferta e julgamento de lances de todos os lotes detalhados no anexo I – termo de referencia, conforme detalhado no subitem 11.3.1, o Pregoeiro Oficial do Município, e na ocorrência do licitante vencedor não gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06 e, em observância aos ditames do art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e se eventualmente for contatado que eventuais (ME ou EPP ou Equiparada), tenha ofertado o valor total do percentual de desconto no intervalo superior até 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta conhecida pós lances, configura “empate fito” e, a mesma será declarada pelo Pregoeiro Oficial do Município onde dito pregoeiro certificará a todos que será aberto o envelope da mesma.

11.13.3 A verificação documental será efetuada pelo Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com o exigido do item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, e no que couber será feito uso da internet para comprovar a regularidade para com o fisco federal e estadual, ficando subentendido que faz parte da documentação a declaração que identifica a estrutura e os recursos mínimos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

demais instrumentos perquiridos no item 10 (dez) deste instrumento convocatório/edital, onde o Pregoeiro Oficial do Município lançara seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.4 na ocorrência de inabilitação na fase de avaliação documental da licitante declarada vencedora conforme descrito no item 11.13.2 e no item 11.13.3, gozará do direito de ver sua documentação avaliada o licitante que apresentar oferta o maior percentual acumulado, conforme detalhado no item 4.1.4 do anexo I – termo de referencia, ratificado os procedimentos avaliatórios, conforme detalhado acima, e neste caso faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de reavaliar o seu percentual de desconto, onde havendo ou não concordância, será aberto o envelope contendo a sua documentação e, se eventualmente este vier a ser inabilitado na fase documental, será convocado outro licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que venha apresentar a documental com regularidade conforme prescreve o edital.

11.13.5 na ocorrência de ser inabilitado todos os licitantes na fase de avaliação documental, o pregoeiro poderá fazer uso das prerrogativas do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 ou declarar fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, fazendo subir o processo para apreciação da Assessoria Jurídica em Licitação e Contrato e conseqüentemente despacho da Autoridade Máxima Municipal.

11.14 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.13.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 o Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.2, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.14.2 Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.14.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação;

11.14.3 havendo concordância na redução do valor total do lote por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta objeto de registre em ata, com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.14.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação;

11.14.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mais bem classificada, na forma dos subitens anteriores, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.15 Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos subitens anteriores do lote em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

Julgamento será assegurado ao licitante que detiver a somatória de percentual de desconto como maior oferta para o lote em julgamento, na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos pós lances para a futura contratação, objeto de conhecimento dos percentuais de descontos a serem aplicados sobre o valor máximo da mão de obra e sobre as tabelas de preços de peças novas, genuínas ou originais de fábrica, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor preço, comparando-o com os valores consignados no anexo I - termo de referencia onde identifica-se o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo o Pregoeiro Oficial do Município, motivadamente, ou seja circunstanciando tudo em ata.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços inicial que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar na planilha/memória de cálculo para o lote em julgamento, com percentual de valor excessivo ou manifestamente inexequível;

11.17.3 não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município;

11.18 na sessão pública objeto da presente licitação, será lavrada ata circunstanciando as ocorrências suscitadas durante o desfecho do certame.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ou equiparada, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.23.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.24 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.25 Uma vez constatada que a proponente licitante declarado vencedor na fase de lance, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o lote correspondente que será objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.26 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.27 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Juvenília-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica do Município, para o devido acompanhamento do desfecho da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao disposto na lei municipal e dado ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 vedado acréscimos de quantitativos e, em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro conforme dispõe o art. 65, inciso II da lei 8.666/93.

14. VIGENCIA E DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona".

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar da adesão à Ata de Registro de Preços, como caroneiro, onde o interessado deverá observar o disposto no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º- (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

15. MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva autorização de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, em observância ao disposto no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

16.3.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (dez por cento) do valor global registrado na ata, sem prejuízo do cancelamento da respectiva ata, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa nos termos da lei federal 8.666/93.

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

FICHA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
21	100	02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
65	100	02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Guarda Municipal
109	100	02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00	Manutenção de convênio – Polícia Militar
139	101	02.01.04.00.12.122.0002.24.2.	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

		020.3.3.90.30.00.00	de Educação
169	101	02.01.04.00.12.361.0005.06.2. 024.3.3.90.30.00.00	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
288	129	02.01.05.00.08.122.0002.27.2. 042.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
300	100	02.01.05.00.08.122.0002.29.2. 044.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
371	129	02.01.05.00.08.244.0009.12.2. 054.3.3.90.30.00.00	Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único
475	148	02.01.07.00.10.301.0014.04.2. 068.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades do PSF
555	102	02.01.07.00.10.305.0017.03.2. 079.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica
664	100	02.01.09.00.26.782.0019.17.2. 089.3.3.90.30.00.00	Manutenção das atividades da oficina mecânica

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações e responsabilidades da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

19 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

19.1 A obrigações e responsabilidades da futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na minuta da ata de registro de preços – anexo II e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

20. RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Não se aplica prerrogativa de realinhamento de valores durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

24. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

26. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS E GARANTIAS

26.1 Os serviços e as peças substituídas em decorrência de manutenção preventiva e corretiva realizada em (veículos, maquinas e ou equipamentos pesados), serão recebidos em conformidade com o teor da ordem de fornecimento.

26.2 Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos, ou das maquinas ou dos equipamentos pesados, em conformidade com o lote. Considerando que as Montadoras não produzem peças, entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na linha de montagem de: (veículos, ou maquinas ou equipamentos) e as montadoras repassam para sua rede de concessionários para revenderem e peças originais são aquelas comercializadas com o próprio nome do fabricante das peças, fabricante este pré-selecionados pelas montadoras.

26.3 O servidor na qualidade de fiscal devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas ou pelo gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato do Administrativo em nome da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório/edital e em desconformidade com o detalhado ainda no Termo de Referência – Anexo I, ou em desconformidade ainda com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nos instrumentos supra citados, qual seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro definido pelo fiscalização, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

26.4 Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados de cada lote, não se obriga a Administração na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais previstos nos lotes, objeto de registro na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

26.5 A Adjudicatária se obriga a dar garantia mínima conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste edita para todos os efeitos legais e de direito.

27. PAGAMENTO DAS DESPESAS

27.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

27.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

27.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.4 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorizações de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

28. ISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7 O Município de Juvenília reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou no termo de referência – anexo I ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

previstas.

28.8 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Juvenília e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, denominada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Adjudicatária/Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

30. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Municipal.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência, as respostas serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 12 de agosto de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 173, de 03.01.2019